



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.977, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre inscrição e parcelamento de débitos tributários e não tributários em Dívida Ativa e dá outras providências."

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - A Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra, anualmente, inscreverá em Dívida Ativa os débitos tributários e não tributários constituídos por inadimplência dos contribuintes, e não recolhidos até o mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único - Os débitos referidos no *caput* deste artigo serão acrescidos 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de mora, e corrigidos monetariamente de acordo com os índices estabelecidos pela Legislação em vigor.

Art. 2º. - Os débitos tributários poderão ser pagos mediante celebração do termo de acordo e confissão de dívida, a ser elaborada pela Secretaria de Finanças, em até 50 (cinquenta) parcelas, mensais e consecutivas e serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

§ 1º. - Os débitos não tributários poderão ser pagos mediante celebração de termo de acordo e confissão de dívida, a ser celebrado pela Secretaria de Finanças, em até 20 (vinte) parcelas, mensais e consecutivas e serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

§ 2º. - Os débitos fiscais, objeto do termo de acordo, a que aludem o *caput* e o 1º. deste artigo, serão apurados calculando-se o principal acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, na forma desta Lei.

§ 3º. - O valor de cada parcela do termo de acordo não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 4º. - As parcelas que não forem quitadas na data de seu efetivo vencimento, serão acrescidas 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. - No caso de haver o contribuinte firmado termo de acordo, com fulcro no artigo 2º. desta Lei, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescissão automática do termo de acordo firmado, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes e após apurado o valor débito, este será exigido através de execução fiscal.

Art. 4º. - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, após recolhidas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o contribuinte poderá ser beneficiado pela presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 14 de dezembro de 2012. - 48º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 040.12.2012 = PM
Autógrafo nº. 050.12.2012 = CM
Processo nº. 2.403/12 = PM



Respeito por você